

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 12.2.0831.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE
SANTA CATARINA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede no Centro Administrativo de Governo, sito na Rodovia SC 401, nº 4.600, Km 5, Saco Grande II, Florianópolis, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de Reais), à conta de seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a viabilizar a execução do Programa Caminhos do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, composto por projetos constantes do Plano Plurianual (PPA) e de leis orçamentárias do **BENEFICIÁRIO**, no âmbito da Linha **BNDES** Estados e do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – **PROINVEST**, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo **BNDES** e os termos da Lei Estadual nº 15.830, de 30 de maio de 2012, modificada pela Lei Estadual nº 15.882, de 10 de agosto de 2012, e eventuais alterações, sendo o referido valor dividido em 02 (dois) Subcréditos

abaixo discriminados, contendo todos a mesma finalidade acima descrita

- I. Subcrédito "A": R\$ 512.581.785,76 (quinhentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e setenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE; e
- II. Subcrédito "B": R\$ 98.418.214,24 (noventa e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e quatorze Reais e vinte e quatro centavos), no âmbito da Linha BNDES Estados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos a que se refere o "caput" desta Cláusula, bem como as respectivas intervenções específicas, deverão ser aprovados pelo BNDES previamente à utilização dos recursos a eles designados, observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Nona.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização dos projetos financiados, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente no 16.700-2, aberta no Banco do Brasil S.A., Agência nº 3582-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato,

sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de dezembro de 2014, e mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES na forma abaixo, observado a Cláusula Décima Quarta:

- I. Subcrédito "A": em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2015 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2032; e

- II. Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2015 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BENEFICIÁRIO compromete-se a liquidar, com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2032, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SEXTA **GARANTIA**

A União Federal, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na Lei nº 10.552, de 13/11/2002 e nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007, mediante o oferecimento de contragarantias pelo BENEFICIÁRIO, prestará garantia fidejussória em favor do BNDES, a ser formalizada em instrumento apartado, por meio do qual responsabilizar-se-á, a partir da assinatura deste Contrato e até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, na qualidade de principal devedora, pelo fiel e exato pagamento dos débitos vencidos e não pagos pelo BENEFICIÁRIO nas épocas próprias

SÉTIMA **ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO** **DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

OITAVA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito nos seguintes prazos:
 - a) Subcrédito “A”: em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e
 - b) Subcrédito “B”: até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, condicionada à prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Fazenda;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação dos projetos financiados com recursos do presente Contrato, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à conclusão dos projetos;
- IX - encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto (Relatório de Desempenho – RED), com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento expressamente aprovados pelo Núcleo Administrativo Estadual a que se refere o inciso X desta Cláusula; e
- X - constituir formalmente o Núcleo Administrativo Estadual, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação dos projetos mencionados na Cláusula Primeira e acompanhar os resultados, observado o Parágrafo Único desta Cláusula;
- XI - manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos aos projetos financiados com recursos do presente Contrato;
- XII - apurar mensalmente, e informar periodicamente ao BNDES, por meio dos relatórios de desempenho mencionados no inciso IX desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere o inciso anterior, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização para a execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira, observado o disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula, e mediante prévia autorização do BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES, trimestralmente, em anexo ao relatório mencionado no inciso IX desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no inciso XI;
- XIV - no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
 - a) remeter ao BNDES relatório de desempenho final (RED Final) comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso anterior; e

- b) devolver ao BNDES, sem prejuízo da incidência de outros dispositivos contratuais pertinentes, o saldo dos recursos depositados na(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no inciso XI, incluindo os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula.
- XV - encaminhar ao BNDES, para cada um dos projetos a serem apoiados com recursos do presente Contrato, a Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), conforme modelo constante do Anexo Único a este Contrato, devidamente subscrita pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este formalmente autorizado para tanto, devidamente acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondente; e
- XVI - autorizar o BNDES a obter diretamente da gerenciadora, sempre que necessário, informações a respeito da execução do objeto do contrato de prestação de serviços a que se refere o inciso IV da Cláusula Nona, dando-se ciência à gerenciadora a respeito da referida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Núcleo Administrativo Estadual, mencionado no inciso X do “caput”, deverá ser integrado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do BENEFICIÁRIO e mantido até a integral comprovação física e financeira da aplicação dos recursos do presente Contrato, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a informar ao BNDES qualquer alteração na composição do mesmo.

NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
 - c) apresentação do Contrato de Garantia, firmado entre a União, o BENEFICIÁRIO e o BNDES para a formalização da garantia prevista na

Cláusula Sexta, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do BENEFICIÁRIO e da União; e

- d) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, que institui o Núcleo Administrativo Estadual, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

II - Para utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada um dos projetos inseridos no Programa a que se refere a Cláusula Primeira:

- a) apresentação da Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) para o projeto, conforme modelo constante do Anexo Único ao presente Contrato, devidamente subscrito pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto;
- b) cumprimento das demais condições especiais previstas para utilização; e
- c) aprovação pelo BNDES do respectivo projeto.

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e demais órgãos licenciadores e/ou reguladores, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES,

de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;

- f) solicitação de liberação de recursos, contendo:
- (i) a indicação do Subcrédito a ser liberado;
 - (ii) a indicação do projeto para o qual se destinam os recursos, conforme apresentado pelo BENEFICIÁRIO em II/SA e aprovado pelo BNDES, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso II desta Cláusula; e
 - (iii) declaração de que a aplicação dos recursos a serem liberados está em consonância com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.830, de 30 de maio de 2012, modificada pela Lei Estadual nº 15.882, de 10 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações.

IV- Para utilização da cada parcela do crédito que venha a ser destinada a investimentos em rodovias, comprovar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras, com a previsão de, pelo menos, as seguintes obrigações:

- a) elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações, registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do plano de investimentos em infraestrutura viária objeto do pedido de liberação de recursos; e
- b) elaboração de relatório final de implantação do programa de investimentos, ao término da execução físico-financeira das intervenções objeto do pedido de liberação de recursos.

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I, for comprovada pelo BNDES a aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

DÉCIMA QUARTA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros CPD-EN nº 000472012-20001229, expedida em 26 de junho de 2012, com validade até 23 de dezembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ernesto Cavalcanti Plastina, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

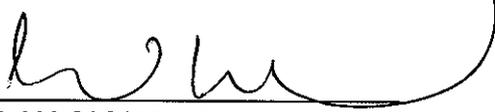
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de NOVEMBRO de 2012.


Ernesto
Ernesto C. Plastina
Advogado

Folha de Assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0831.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Santa Catarina.

Pelo BNDES:


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Luciano Coutinho
Presidente

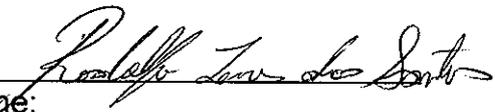

Guilherme N. Lacerda
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:


ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:


Nome: Ovídio M. A. Leão
Identidade: 1181588
CPF: 165.130.029-15


Nome: Ronaldo José de Santa
Identidade: 09383171-7
CPF: 073 721 787-11

ANEXO

Modelo de II/SA

Instruções

Este documento é o modelo de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) a ser enviado ao BNDES, em versão impressa e por e-mail, sempre que houver a requisição de liberação de recursos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº para um projeto constante.

O objetivo do II/SA é indicar os usos e descrever, conseqüentemente, o projeto, e as intervenções específicas nele contempladas, a serem apoiados pelo financiamento contratado com o BNDES, com a descrição (quando for o caso) da sua situação fundiária e ambiental, assim como do cumprimento de eventuais condicionantes à utilização de recursos, no intuito de verificar a sua adequação às normas da operação de crédito contratada, bem como às políticas operacionais vigentes do BNDES.

O II/SA é sumarizado nos seguintes itens, cujas instruções de preenchimento estão indicadas no corpo deste documento:

- 1. Nome do Cliente;*
- 2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito;*
- 3. Situação das Garantias;*
- 4. Componente e Intervenção Específica:
I – Objetivo do Componente; II – Para cada Intervenção Específica; III – Quadro de Usos e Fontes; IV – Aspectos Sociais e Regionais do Componente, V – Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente; VI – Obrigações Especiais; e VII – Condições para a Utilização do Crédito; e*
- 5. Anexos.*

Endereço para envio dos documentos:

*BNDES - AS/DEURB
Av. República do Chile, 100 - 9º andar
CEP 20.031-917 - Rio de Janeiro – RJ*

- 1. Nome do Cliente*
- 2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º*
- 3. Situação das Garantias*

*Comentários sobre a situação das garantias prevista no contrato com o BNDES.
No caso de novas operações de crédito serem contratadas vinculando as*

mesmas garantias, solicita-se o reenvio do Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN).

4. Componente e Intervenção Específica

- I. *Objetivo do Componente*
- II. *Para cada Intervenção Específica*

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. *Descrição, localização e finalidade*

Descrever a intervenção, sua localização e finalidade, comentando a aderência entre o investimento a ser feito e os objetivos do Plano de Investimentos contratado. Deverão ser sinalizadas as peculiaridades de cada local: a) área urbana; b) área rural; c) Área de Proteção Permanente; d) Área de Proteção Florestal; e) Unidade de Conservação do Tipo Unidade de Proteção Integral federal, estadual, municipal (indicando ainda a espécie) ou do Tipo Unidade de Uso Sustentável federal, estadual, municipal (indicando ainda a sua espécie); f) outro tipo de área legalmente protegida (especificar o tipo).

- ii. *Valor do investimento*

Indicar a base do orçamento elaborado para o investimento proposto (ex.: estudo de concepção, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo), quando for o caso; bem como referenciais de custo utilizados para o orçamento do investimento proposto (ex.: SINAPI, SICRO etc.)

- iii. *Comprovação de que os investimentos estão alicerçados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, relativos aos períodos da respectiva intervenção*

- iv. *Metas e indicadores adotados para monitoramento e avaliação (Quadro Lógico)*

- v. *Cronograma Físico-Financeiro*

Caso a intervenção esteja iniciada, descrever a sua situação física-financeira.

- vi. *Outros aspectos julgados relevantes pelo Beneficiário.*

- III. *Quadro de Usos e Fontes*

- IV. *Aspectos Sociais e Regionais do Componente*

Abordar os impactos socioeconômicos decorrentes da realização do Componente, incluindo informação sobre geração de emprego.

- V. *Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente:*

i. *Cumprimento da Legislação Ambiental*

- *licença(s) de Instalação, ou declaração(ões) de dispensa de licenciamento referente(s) à localização, construção, instalação, ampliação e modificação das(s) intervenção(ões) específica(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, para o(s) empreendimento(s) que a(s) demande(m);*
- *licença(s) de Operação ou documento equivalente ou declaração(ões) de dispensa de licenciamento referente(s) a(s) intervenção(ões) específica(s) ser(em) ampliada(s) e/ou modificada(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, para o(s) empreendimento(s) que a(s) demande(m);*
- *outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) que se faça necessária à implantação da(s) intervenção(ões), ou declaração em que se ateste que a(s) intervenção(ões) não implicará(ão) em utilização de recursos hídricos;*
- *autorização para: (i) supressão de vegetação nativa e/ou corte de floresta plantada, (ii) manejo de fauna silvestre, (iii) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou declaração em que se ateste que a(s) intervenção(ões) não implicará(ão) em tais ações.*

Intervenção Específica	Licença (tipo)	Órgão Expedidor	N.º	Data Expedição	Validade	Data da Publicação no D.O.	Data da Publicação no Jornal ou Portal

OBS: Incluir no quadro, quando cabível, as Autorizações e Outorgas acima mencionadas.

ii. *Aspectos Ambientais:*

Destacar, quando couber, os impactos ambientais relevantes da Intervenção Específica, bem como as ações preventivas e mitigadoras a serem adotadas. Informar, ainda, se há passivo ambiental sobre a mesma (demanda judicial e/ou embargo no local).

VI. *Obrigações Especiais*

- i. *Comprovação da regularidade fundiária da(s) área(s) específica(s) onde será(ão) realizada(s) a(s) intervenção(ões) que envolva(m) obras civis, mencionando a existência ou não de tombamento.*

- ii. Quando se tratar de intervenção(ões)/projeto(s) relativos ao setor de infraestrutura rodoviária, devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:
- mapa rodoviário do Estado com identificação dos trechos de rodovias apoiados com recursos do BNDES, indicando, quando possível, as coordenadas geográficas dos trechos apoiados com recursos do BNDES;
 - apresentação ao BNDES de informações sobre destinação de recursos federais e/ou de outras operações de crédito para os trechos de rodovias em referência nos últimos cinco anos, com identificação da fonte de recursos, valores, data e finalidade e as coordenadas geográficas dos trechos, quando for possível; e
 - apresentação ao BNDES de plano de custeio e manutenção das rodovias apoiadas.
- iii. Comprovação da regularidade da intervenção em relação à legislação do respectivo setor, caso aplicável;
- iv. Mencionar as seguintes informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos destinados à execução dos projetos:

Intervenção Específica	Licitação nº	Contrato nº	Prazo	Valor	Nome do Contratado	Data da Publicação no D.O.

- v. quando se tratar de intervenção(ões)/projeto(s) que contemple(m) obras civis:
- Declaração, assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) do Beneficiário, de que o projeto observará o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.;
 - Declaração do Beneficiário de que o projeto está em consonância com o Plano Diretor, conforme previsto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), ou, alternativamente, da inexistência de Plano Diretor;
- vi. Comprovação do cadastramento das máquinas e equipamentos (quando houver) junto ao BNDES FINAME.
- OBS.:A consulta ao BNDES FINAME pode ser realizada no site do BNDES:
- http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Credenciamento_de_Equipamentos/index.html
- vii. Para a aquisição de veículos, é necessária a apresentação de declaração da montadora fornecedora dos veículos a serem

financiados, atestando que cumprem com o índice de nacionalização mínimo exigido pelo cadastro CFI do BNDDES;

VII. Condições para a Utilização do Crédito

- i. Comprovar o cumprimento das Condições para a Utilização do Crédito constantes do Contrato de Financiamento*

5. Anexos

Anexar, se pertinente, o Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN), conforme item “3. Situação das Garantias” do presente relatório;

Anexar cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações especiais e das condições para utilização do crédito.